



**MUNICÍPIO DE MEALHADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

CONTRIBUINTE Nº. 506792382

**AVISO/EDITAL**  
**N.º 8/2016**

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, torna-se público que a Câmara Municipal de Mealhada, emitiu em, 10 de dezembro de 2015, o **ADITAMENTO N.º 1 ao ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2000**, em nome de **Luís Manuel Cadima Ferreira, Sónia Alexandra da Silva Ferreira, Hugo Ricardo Dias Neto Pratas Cardoso, Marta Isabel Cardoso de Lima, Manuel Mota dos Santos, Licínia Maria de Almeida Santos, Rui Manuel de Pinho Ribeiro e Isabel Luci Pisa Mata da Conceição**, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 6 de outubro de 2014, que titula a aprovação de alteração à operação de loteamento a qual que incidiu sobre os seguintes prédios, sitos na Rua do Cortiço Pequeno, freguesia de Barcouço: Lote 1 prédio urbano, descrito na CRP Mealhada sob o n.º 2425/20000203 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1690, Lote 2 prédio urbano, descrito na CRP Mealhada sob o n.º 2426/20000203 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1711, Lote 3 prédio urbano, descrito na CRP Mealhada sob o n.º 2427/20000203 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1784, Lote 4 prédio urbano, descrito na CRP Mealhada sob o n.º 2428/20000203 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1785.

A alteração à operação loteamento respeita do disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Lote 1 – área de 545m<sup>2</sup>, destinado a habitação unifamiliar (1 fogo) anexo e piscina com a área de implantação máxima de 205,60m<sup>2</sup> e área de construção máxima de 418,50m<sup>2</sup>. A cêrcea máxima para a habitação é de 2 pisos acima e 1 piso abaixo da cota do arruamento confinante. A cêrcea máxima para anexo de apoio ao uso habitacional é de 1 piso acima da cota do terreno adjacente;

Lote 2 – área de 576m<sup>2</sup>, destinado a habitação unifamiliar (1 fogo) anexo e piscina com a área de implantação máxima de 215,40m<sup>2</sup> e área de construção máxima de 410,20m<sup>2</sup>. A cêrcea máxima para a habitação é de 2 pisos acima e 1 piso abaixo da cota do arruamento confinante. A cêrcea máxima para anexo de apoio ao uso habitacional é de 1 piso acima da cota do terreno adjacente;

Lote 3 – área de 523m<sup>2</sup>, destinado a habitação unifamiliar (1 fogo) e anexo com a área de implantação máxima de 212,85m<sup>2</sup> e área de construção máxima de 460,45m<sup>2</sup>. A cêrcea máxima para a habitação é de 2 pisos acima e 1 piso abaixo da cota do arruamento confinante. A cêrcea máxima para anexo de apoio ao uso habitacional é de 1 piso acima da cota do terreno adjacente;

Lote 4 – área de 415m<sup>2</sup>, destinado a habitação unifamiliar (1 fogo) anexo e piscina com a área de implantação máxima de 185,00m<sup>2</sup> e área de construção máxima de 399,55m<sup>2</sup>. A cêrcea máxima para a habitação é de 2 pisos acima e 1 piso abaixo da cota do arruamento confinante. A cêrcea máxima para anexo de apoio ao uso habitacional é de 1 piso acima da cota do terreno adjacente;

As condições de edificabilidade nos lotes 1,2,3 e 4, nomeadamente, as áreas de implantação construção, número de pisos e os respetivos polígonos de implantação, constam da nova planta de síntese que constitui o Anexo I ao presente aditamento, substituindo, para todos os efeitos a anteriormente aprovada.

Em tudo mantém-se válidas, todas as restantes e adequadas disposições do Alvará de Loteamento n.º 1/2000.

Divisão de Gestão Urbanística, 22 de janeiro de 2016.

O Presidente da Câmara

(Rui Manuel Leal Marqueiro)

Dr.